

**N. 44**

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancçãoei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido a Francisco Antonio de Souza Paulista e Justo Nogueira de Azambuja, ou á companhia que os mesmos organizarem, privilegio por cincoenta annos, para uma linha de bonds, partindo do Largo da Sé, subindo pela rua do Quartel, rua da Gloria, bairros do Lavapés e Cambucy e indo terminar na collina do Ypiranga ; não podendo durante o prazo do privilegio ser feita a nenhuma outra pessoa, pessoas ou companhia concessão para estabelecimento de linha em direcção ao mesmo ponto.

Art. 2º Os concessionarios ficam obrigados a construir no bairro do Cambucy ou Lavapés dous edificios destinados para escolas de ambos os sexos, os quaes ficarão pertencendo á provincia.

Art. 3º Ficam igualmente obrigados a dar passagem gratuita durante o tempo do privilegio, não só aos alumnos que frequentarem essas escolas, como aos empregados do correio e policia, quando em serviço.

Art. 4º A presente concessão só se tornará effectiva, se a Companhia Carris de Ferro da capital, previamente consultada, desistir da preferencia que por ventura lhe compita para a construcção da linha a que o projecto de lei se refere.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

( L. S. )

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancçãoar, concedendo a Francisco Antonio de Souza Paulista e Justo Nogueira de Azambuja, ou á companhia que os mesmos organisarem, privilegio por 50 annos, para uma linha de bonds, como ácima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly* a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

**N. 45**

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancçãoei a lei seguinte :

Art. 1º Fica concedido aos cidadãos Aurelio Civatti e José Ignacio de Camargo Penteado ou quem melhores vantagens offerecer, privilegio por cinquenta annos para construirem, usarem e gosarem de uma linha de bonds por tracção animada ou a vapor, que partindo da cidade de S. Carlos do Pinhal ou suas immediações vá ter aos bairros denominados «Agua-Vermelha» e «Quilombo» no mesmo municipio de S. Carlos do Pinhal, e dentro da zona privilegiada da Companhia Rio-Claro.

Art. 2º Ficam salvos á Companhia de Estrada de Ferro Rio-Claro os direitos de preferéncia que lhe são garantidos pelo decreto n. 7.838 de 4 de Outubro de 1880.

Art. 3º O contracto para execução desta lei poderá ser feito pelos concessionarios com a camara municipal de S. Carlos do Pinhal, dentro de cujo municipio se desenvolverá a linha ora concedida.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

BARÃO DO PARNAHYBA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo a Aurelio Civatti e José Ignacio de Camargo Penteado, ou a quem melhores vantagens offerecer, privilegio por 50 annos, para construcção de uma linha de bonds, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

--

## N. 46

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Mogy-mirim, decretou a seguinte resolução :

Art. 1º As casas de negocio desta cidade deverão fechar suas portas nos domingos e dias santificados, ás 3 horas da tarde, não podendo fazer venda ou permutas de seus respectivos generos dessa hora em diante, sob pena de 20\$ de multa e o dobro nas reincidências.

§ 1º Exceptuam-se as casas de pharmacia, hoteis, restaurants, bilhares, com feitarias ou padarias e barbeiros.

Art. 2º Para ter cães pelas ruas pagará o dono 10\$000 de cada um annualmente, no mez de Julho, devendo os cães trazer colleiras carimbadás, e os

